

CONTRATO Nº 005/2023

Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8037190736, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 440.786.760-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, inscrita no CNPJ sob nº 90.608.712/0001-80, sito a Avenida 25 de setembro, nº777, Centro, Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000, neste ato representado por **DANIELA CERIOTTI**, brasileira, CPF/MF nº 009.968.970-70, e **ANDERSON GIORDANI**, brasileiro, CPF/MF nº823.038.600-59, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente, celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO** decorrente de PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, realizado na MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022, tipo MELHOR OFERTA, conforme o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 177 (Cento e setenta e sete reais), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente pacto tem como base a VENDA FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO OBJETO: A CONTRATADA pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de **R\$180.021,00 (cento e oitenta mil, e vinte e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A cessionária deverá depositar o valor do pagamento em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, conforme proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA- O presente Contrato teve origem no Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, com resultado homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 24.01.2023. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, **contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações do **CONTRATANTE**:

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de **dois servidores, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração**, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens acima não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

São obrigações **DA CESSIONÁRIA:**

- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3, do edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- d) O processo transitório para a Instituição Financeira vencedora, se dará em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

A cesta de serviços, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 04 (quatro) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- e) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

A cessionária não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar de 24h de D0.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

b) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze), meses.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias corridos, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

e) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

f) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

g) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de doze meses, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de doze meses, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

i) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

J) Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL - O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, Constituição Federal de 1988, com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas reguladoras da matéria, este contrato está vinculado às disposições no Edital de Concorrência Pública nº 02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratantes elegem como **Foro a Comarca Bento Gonçalves - RS**, para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ambas as PARTES se obrigam a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (a “LGPD”), devendo observar todos os seus termos e condições, e, em especial:

- a. Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com a outra PARTE, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- b. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- c. Obter a anuência prévia da outra PARTE, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações das PARTES no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- d. Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar a outra PARTE essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As PARTES deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As PARTES comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

- (I) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;
- (II) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;
- (III) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelas PARTES em receber tais informações. Caso uma das PARTES necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, deverá,

primeiramente, obter a permissão escrita da outra PARTE para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cada PARTE isentará a outra de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das suas obrigações no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à PARTE infratora ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a PARTE inocente seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela PARTE inocente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Quaisquer erros ou imperícias verificadas na execução dos serviços contratados pelo MUNICÍPIO obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa.

Monte Belo do Sul, vinte e quatro de janeiro de 2023.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

DANIELA CERIOTTI ANDERSON GIORDANI
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53